

2024-2027



REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO DE MÉRITO E EXCELÊNCIA

Agrupamento de Escolas
POETA JOAQUIM SERRA



O presente regulamento surge enquanto documento orientador das normas que regem o reconhecimento de Mérito e de Excelência. Este documento integra, por conseguinte, o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra.

É apanágio deste Agrupamento estabelecer uma cultura de boas práticas, premiar os bons resultados, promover o exercício de uma cidadania responsável e ativa, bem como estimular o gosto de aprender e a vontade de se superar a si mesmo, incentivando os alunos na procura da excelência, de modo a promover a valorização do saber e a satisfação da comunidade educativa.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Definição e Enquadramento legal

O Reconhecimento de Mérito e de Excelência, criado de acordo com as alíneas d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 7.º e o Artigo 9.º da [Lei n.º 51/2012](#), de 5 setembro, é um mecanismo de incentivo e premeio, através da distinção dos alunos nos domínios cognitivo, pessoal e social.

Artigo 2.º Âmbito

O processo de atribuição da Excelência Académica, Mérito Académico, Mérito Social, Mérito Artístico e Mérito Desportivo abrange todos os alunos matriculados no Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

Artigo 3.º Elegibilidade

O mérito distingue em cada área, no final de cada ano letivo e em cada ano de escolaridade (à exceção do 1.º ciclo), os alunos que preencham os requisitos exigidos nos artigos seguintes, os deveres constantes no artigo 10.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 setembro e que não tenham sido alvo de qualquer medida disciplinar corretiva ou sancionatória, de acordo com os capítulos III e IV da Lei n.º 51/2012, de 5 setembro.

A atribuição de mérito deve ter em consideração a assiduidade e pontualidade; sentido de responsabilidade; organização no trabalho; relação com professores, colegas e funcionários; regularidade e persistência no trabalho; atitudes excecionais; autonomia; sentido crítico; expressão de solidariedade e justiça; ações de benefício para com outros; comportamento correto. Acresce ainda que as ações meritórias tenham sido executadas no contexto escolar ou em representação do mesmo.

A Excelência Académica distingue na área académica, no final de cada ciclo (1.º, 2.º e 3.º ciclos), os alunos que preencham os requisitos do mérito académico em todos os anos do respetivo ciclo.

No ensino secundário, a Excelência Académica distingue na área académica, os alunos que preencham os requisitos abaixo mencionados.

CAPÍTULO II - EXCELÊNCIA E MÉRITO

Artigo 4.º Excelência Académica

1. No **ensino básico**, a Excelência Académica distingue os alunos com notável aproveitamento escolar ao longo de um ciclo, sendo atribuída no último ano do respetivo ciclo (4.º, 6.º e 9.º anos) aos alunos que tenham alcançado **mérito académico em todos os anos do ciclo**.
2. Nos **cursos científico-humanísticos do ensino secundário**, a Excelência Académica reconhece os alunos com notável aproveitamento escolar no decurso de um ano escolar, sendo que a média aritmética simples da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas deverá ser igual ou superior a 17,5 valores obedecendo aos seguintes critérios:
 - a) No 10.º ano o cálculo da média é feito a partir da CI (Classificação Interna) de cada disciplina.

- b) No 11.º ano, nas disciplinas terminais, com ou sem avaliação externa, o cálculo da média é feito a partir da CFD (Classificação Final Disciplina) de cada disciplina. Nas restantes o cálculo é feito com a CI (Classificação Interna).
 - c) No 12.º ano, nas disciplinas, com ou sem avaliação externa, o cálculo da média é feito a partir da CFD (Classificação Final Disciplina) de cada disciplina.
 - d) Nas disciplinas sujeitas a avaliação externa, a média a considerar é a CFD (Classificação Final da Disciplina), calculada de acordo com a legislação em vigor para o ano letivo em questão.
 - e) O aluno tem de estar inscrito em todas as disciplinas do plano curricular do ano que frequenta e não ter disciplinas em atraso.
3. Nos **cursos profissionais do ensino secundário**, a Excelência Académica reconhece os alunos com notório aproveitamento escolar no decurso de um ano escolar, sendo que a média aritmética simples da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas deverá ser igual ou superior a 17,5 valores, obedecendo aos seguintes critérios:
- a) Mediante a aplicação da média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos nas diferentes componentes de formação, arredondada às décimas, incluindo, no último ano do Curso, a Componente de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e a Prova de Aptidão Profissional (PAP).
 - b) Considera-se ainda que o aluno deve estar inscrito em todas as disciplinas do plano de formação do ano que frequenta e não ter módulos nem unidades de curta duração (FCD) em atraso.

Artigo 5.º Mérito Académico

O Mérito Académico reconhece os alunos com notório aproveitamento escolar, no final do ano letivo.

1. No **1.º ciclo do ensino básico**, os alunos deverão ter Muito Bom em todas as áreas, sendo que esta atribuição só deverá ocorrer no 4.º ano. A EMR não é contabilizada para cálculo da média.
2. Nos **2.º e 3.º ciclos do ensino básico**, é calculada a média aritmética de todas as disciplinas constantes nas respetivas matrizes curriculares (à exceção de EMR e da oferta complementar) devendo ser igual ou superior a 4,5 sem arredondamentos, tendo em conta o seguinte:
 - a) O nível a considerar para cada disciplina sujeita a prova final de ciclo é a classificação final da disciplina (CFD) que resulta da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação interna final do ano letivo (CIF) e a classificação obtida pelo aluno na prova final (CP), de acordo com a legislação em vigor.
 - b) Caso se aplique, os níveis das disciplinas do Ensino Articulado são considerados.
3. Nos **cursos científico-humanísticos** do ensino secundário, a média deverá ser igual ou superior a 16,0 valores, sem arredondamentos, e sem qualquer classificação inferior a 10 valores. Esta média é obtida através da média aritmética de todas as disciplinas, de acordo com os critérios descritos no artigo 4.º deste regulamento.
4. Nos **cursos profissionais** do ensino secundário, a classificação final, deverá ser igual ou superior a 16,0 valores sem arredondamentos, de acordo com critérios o seguinte:
 - a) Mediante a aplicação da média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos nas diferentes componentes de formação, arredondada às décimas, incluindo, no último ano do Curso, a Componente de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e a Prova de Aptidão Profissional (PAP).
 - b) Considera-se ainda que o aluno deve estar inscrito em todas as disciplinas do plano de formação do ano que frequenta e não ter módulos nem unidades de curta duração (FCD) em atraso.

O Mérito Social distingue os alunos que:

1. demonstram dedicação, empenho e capacidade de colaboração com colegas de diferentes origens, culturas, religiões ou estilos de vida num clima de mútuo respeito e diálogo. Este reconhecimento é atribuído a quem se destaca pelo compromisso em contribuir para o bem-estar dos outros.
2. promovam iniciativas ou ações de grande relevância social, altruísmo e solidariedade, fortalecendo as relações interpessoais, enaltecendo o nome do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra e beneficiando a comunidade educativa e/ou local.

Artigo 7.º Mérito Artístico

O Mérito Artístico reconhece os alunos que demonstram criatividade excecional numa área artística, contribuindo para o prestígio do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra. Este mérito pode ser atribuído pelo destaque em domínios como educação tecnológica, educação visual, educação musical, expressão escrita, expressão dramática ou outras formas de expressão artística.

Artigo 8.º Mérito Desportivo

O Mérito Desportivo distingue os alunos que, ao longo do ano, se dedicaram à prática desportiva regular, representando o Agrupamento no Desporto Escolar e evidenciando desempenhos de excelência em campeonatos regionais ou nacionais. Reconhece, ainda, aqueles que demonstram espírito desportivo em competições organizadas internamente ou por entidades externas, dignificando o nome do Agrupamento.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS

Artigo 9.º Propostas de Mérito e Excelência

1. Compete ao conselho de turma, na última reunião de avaliação do ano letivo, por sugestão de qualquer dos seus membros ou outra entidade, propor os alunos que cumpram os critérios para serem candidatos ao reconhecimento de Mérito Social, Mérito Artístico ou Mérito Desportivo e verificar os alunos que cumprem os requisitos para atribuição do reconhecimento de Mérito Académico ou Excelência Académica.
2. No caso de alunos sujeitos a avaliação externa, as propostas de mérito académico e de excelência académica serão validadas e ratificadas após a divulgação dos resultados obtidos dos exames.
3. A proposta de nomeação deverá ser exarada em ata e registada em impresso próprio, no qual conste a identificação do aluno e a indicação do(s) mérito(s).

Artigo 10.º Análise e Registo das Propostas de Mérito e Excelência

1. As propostas de nomeação serão analisadas e validadas por uma pessoa ou grupo responsável, designado para o efeito, podendo incluir, entre outros:
 - a) O Diretor do Agrupamento (ou alguém por si nomeado);
 - b) O Coordenador de Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - c) Os Coordenadores de Diretores de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
 - d) O Coordenador dos Cursos Profissionais.
2. Sempre que necessário, o responsável pela análise das propostas poderá convidar para participar na avaliação das candidaturas um representante da EMAEI - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, o SPO - Serviço de Psicologia e Orientação, a Associação de Pais e Encarregados de Educação, ou qualquer outra pessoa nomeada para o efeito.
3. Após a ratificação das propostas de mérito e excelência, o diretor de turma deve garantir que a informação se encontre registada nos processos individuais dos alunos premiados.

Artigo 11.º Natureza e Atribuição dos Prémios de Mérito

1. A cada aluno que veja validado o mérito ou a excelência será atribuído um diploma, sempre que possível em cerimónia pública organizada para o efeito, a realizar, preferencialmente, no início do ano letivo subsequente.
2. No ano terminal de ciclo (4.º, 6.º e 9.º anos), sempre que se verifique a atribuição de diploma de excelência académica, este substitui o diploma de mérito académico.
3. Poderá também ser oferecido um prémio simbólico dependendo das possibilidades da escola e das parcerias estabelecidas com entidades ou organizações da comunidade educativa.
4. Para a cerimónia de entrega dos diplomas, serão convidados os alunos premiados e respetivos encarregados de educação, os professores titulares de turma/diretores de turma dos alunos, bem como outros membros da comunidade educativa.
5. Na impossibilidade de realização de uma cerimónia pública, o diretor deverá encontrar mecanismos alternativos de entrega dos diplomas, com vista à valorização do ato.